



PARECER Nº

, DE 2020

PARECER Nº
DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 953/2020, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Social São José, realizada pela Paróquia São José Esposo de Maria, localizada em Sobradinho II."

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Delegado
Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado João Cardoso. A propositura em questão é constituída por 3 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI n.º 00001-00004458/2020-61.

O artigo 1º dispõe que "*Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa Social São José, realizada pela Paróquia São José Esposo de Maria, localizada em Sobradinho II.*"

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que "*A festa de que trata o caput é realizada anualmente no segundo final de semana do mês de maio.*"

Os artigos 2º e 3º são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, o ilustre autor aduz que a proposição "*tem por finalidade reconhecer a importância da Festa Social São José para a comunidade católica de Sobradinho II e região limdeira, a qual é realizada há mais de 20 anos e reúne durante o período de sua realização milhares de pessoas, que lá se encontram numa verdadeira comunhão comunitária, sempre obedecendo e louvando os desígnios do Criador de todas as coisas.*"

Ademais, o autor destaca a competência legislativa do Distrito Federal para a propositura em face do insculpido nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69,

inciso I, alíneas "c", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

No que tange aos critérios de conveniência e oportunidade, destaca-se que a proposta é oportuna, pois favorece a liberdade religiosa, a celebração e o convívio social.

Desta feita, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º 953, DE 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 29/07/2020, às 14:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0166715** Código CRC: **3B21E565**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00025031/2020-05

0166715v5